



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Autor: Vereadores da Câmara Municipal de Araras
Proc. CM nº 205/2013

Dispõe sobre o programa “Câmara Participativa” da
Câmara Municipal de Araras e dá outras providências

O **Presidente da Câmara Municipal de Araras**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Resolução, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras e do artigo 228, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa.

Art. 1º Fica instituído o programa “Câmara Participativa” na Câmara Municipal de Araras.

Art. 2º São diretrizes da Câmara Participativa:

- I - os princípios constitucionais e da administração pública;
- II - a logística, o fortalecimento do Poder Legislativo, dos parlamentos, da democracia e suas instituições;
- III - educação política dos cidadãos e cidadãs para a participação;
- IV - a aproximação dos representantes políticos com o povo;
- V - a propagação e o fortalecimento dos mecanismos de controle social e fiscalização dos recursos públicos;
- VI - a pluralidade partidária e a diversidade de correntes de pensamento;
- VII - a democratização do acesso às informações sobre a Câmara Municipal;
- VIII - a transparência das ações da Câmara Municipal;
- IX - a integração e a interação da Câmara com a sociedade;
- X - a descentralização da Câmara Municipal;
- XI - a utilização de novas tecnologias da informação e comunicação;
- XII - a democratização institucional de toda a estrutura da Câmara Municipal;
- XIII - a modernização administrativa e a melhoria do atendimento ao público, a acessibilidade e a inclusão;
- XIV - a integração social, a identidade cultural, a solidariedade, a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente;
- XV - a preservação da memória e divulgação da história municipal;
- XVI - o registro e demarcação de fatos de grande importância para o Legislativo Municipal;
- XVII - a produção do conhecimento e a formulação de estudos sobre o Poder Legislativo e o Município de Araras;
- XVIII - a defesa dos interesses do Município e a valorização de Araras;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



XIX - a integração com outros Municípios e a adoção de soluções regionais;

XX – o fortalecimento das associações de bairros, dos conselhos municipais e dos mecanismos de controle social;

XXI – a interlocução com quaisquer grupos sociais, movimentos, entidades ou organizações.

Art. 3º Dentre outras iniciativas a Câmara Municipal poderá:

I - instituir a comunicação com a sociedade em qualquer meio ou plataforma;

II - instituir a Escola Legislativa de Araras, conforme dispuser Resolução específica;

III - promover a integração com outros órgãos legislativos, poderes e instituições públicas;

IV- estabelecer parcerias de interesse público;

V - conhecer iniciativas e políticas públicas de outras localidades;

VI - promover a melhoria e o controle da qualidade da gestão e atendimento da Câmara, inclusive visando a obtenção de certificações de qualidade notoriamente reconhecidas;

VII - criar logomarcas institucionais, identidades visuais e expressões para facilitar a comunicação e aproximação da Câmara com a comunidade;

VIII – criar e confeccionar placas comemorativas e de identificação de fatos relevantes;

IX - realizar publicações para divulgação de atos normativos, de políticas públicas, sobre a Câmara, história, memória, fatos e dados do Município;

X - enaltecer, reproduzir e propagar os símbolos oficiais do Município;

XI – organizar e disponibilizar acervo documental, histórico e bibliográfico;

XII – instituir Memorial, Biblioteca e Centro de Documentação;

XIII – adquirir, registrar e arquivar publicações que circularem no Município;

XIV – contratar pesquisas e organizar consultas públicas;

XV – participar ativamente do Parlamento Regional;

XVI - desenvolver qualquer ação visando o cumprimento das diretrizes do programa.

Art. 4º A “Câmara-Jovem”, a “Câmara da Terceira Idade” e o programa “Câmara Cidadã” estão inseridos no contexto da Câmara Participativa.

Art. 5º Os veículos de comunicação da Câmara poderão ser próprios, contratados ou executados mediante convênios ou parcerias, visando a propagação de informações e do conhecimento.

Parágrafo único - A “TV Câmara”, a “Rádio Câmara”, o “InfoCâmara” e a página da Câmara na internet, dentre outros que poderão ser criados, são veículos de comunicação do Poder Legislativo Municipal destinados à propagação de informações da atuação e dos trabalhos legislativos.

Art. 6º A Câmara poderá realizar reuniões e sessões itinerantes, bem como manter espaços de coleta de reivindicações como instrumentos para integração com a comunidade, atendimento do interesse público e melhoria da qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único - As atividades de descentralização e democratização do Poder Legislativo contarão com todo o suporte necessário à sua execução, inclusive na divulgação, instalação e acolhimento da população participante.

Art. 7º A Câmara poderá firmar parcerias com associações e fundações para que possam acompanhar processos legislativos de seu interesse e sobre eles manifestar opinião.

Art. 8º A Câmara Municipal poderá criar mecanismos de discussão e opinião em seu sítio eletrônico no qual a população poderá participar sobre as proposições e temas em debate na Casa.

Art. 9º - A Câmara Municipal poderá criar sua Ouvidoria, para recebimento, processamento e encaminhamento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A Ouvidoria da Câmara poderá firmar parceria e atuar de forma integrada com a Ouvidoria da Prefeitura e outros órgãos públicos.

Art. 10º O Presidente da Câmara e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araras são os responsáveis pela execução e administração do programa Câmara Participativa.

Parágrafo único - As ações da Câmara Participativa alcançam iniciativas individuais ou coletivas dos membros da Câmara Municipal de Araras.

Art. 11º O disposto nesta Resolução poderá ser regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 12º As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência Vereador Yolando Sebastião Logli

Araras, 17 de setembro de 2013.

VER. BRENO ZANONI CORTELLA

Presidente

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Araras, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

GLEICY KELLI ZANIBONI MARQUES DA SILVA

Diretora Legislativa

* Este texto não substitui publicação oficial.